



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE

ETP Nº 001/2025	Data da Elaboração: 03/01/2025
Órgão Requisitante: Câmara de Vereadores de Pesqueira/PE	
Número do processo administrativo: _____	

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (Art. 18, §1º, I)

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria contábil se justifica pela elevada complexidade das normas fiscais e tributárias aplicáveis à administração pública, bem como pela necessidade de assegurar a eficiência, regularidade e transparência nos processos contábeis da Câmara Municipal de Tupanatinga/PE.

O suporte técnico especializado é indispensável para evitar inconsistências, atrasos e possíveis falhas que possam gerar sanções administrativas, multas ou prejuízos ao erário público. Além disso, a assessoria contábil permitirá a elaboração precisa de relatórios financeiros, balanços patrimoniais e demonstrativos fiscais, garantindo o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e a Receita Federal.

É importante destacar que a Câmara Municipal não dispõe, atualmente, de uma equipe técnica especializada para atender às demandas contábeis de forma plena. Não há, entre os colaboradores, profissionais com expertise suficiente para mapear as fragilidades existentes, propor ajustes adequados e implementar as ações necessárias para conformidade com a legislação vigente.

Portanto, a contratação de uma empresa qualificada é indispensável para suprir essa lacuna técnica, assegurar a regularidade das contas públicas e proporcionar suporte estratégico à gestão financeira da Câmara, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência que regem a administração pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, II)



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

A Câmara Municipal de Pesqueira não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

Para que o objeto da contratação seja executado de forma eficaz e atenda plenamente à necessidade da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, é imprescindível o cumprimento de requisitos mínimos que garantam a qualidade e a capacidade técnica da empresa contratada, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos de habilitação incluem a apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além de qualificações técnicas, tais como: registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), certidões negativas de débitos, alvará de funcionamento atualizado e comprovação de experiência prévia em serviços similares, com apresentação de atestados de capacidade técnica.

Tais requisitos são essenciais para garantir a transparência, a economicidade e a eficiência no processo licitatório, além de assegurar que os serviços sejam prestados com a qualidade necessária ao atendimento das demandas contábeis da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI)

Para a contratação em epígrafe, a estimativa de valor foi realizada com base em levantamentos de mercado e experiências de contratações semelhantes em outros órgãos públicos.

Dada a natureza dos serviços, que envolvem consultoria técnica e assessoria contábil contínua, não há uma estimativa de quantidades a serem contratadas, como itens físicos ou serviços pontuais, mas sim de um período de execução previamente definido. Os serviços serão prestados ao longo de 12 meses, durante os quais a empresa contratada deverá fornecer suporte técnico permanente, realizando atividades relacionadas à gestão contábil, financeira e tributária da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, bem como ao cumprimento das obrigações legais junto aos órgãos de controle.

A base para a estimativa de valor considerou contratações realizadas em outros municípios para serviços de igual natureza, bem como pesquisas de mercado envolvendo empresas especializadas em consultoria e assessoria contábil. Após a análise, chegou-se a um **valor médio mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) para o período de 12 meses.** Esse valor é compatível com os preços praticados no mercado e atende à economicidade, considerando a notória especialização necessária para a prestação dos serviços.

Nesta demanda, não se aplica a estimativa de quantidades tradicionais, uma vez que o objeto contratado é de natureza contínua e intelectual, cuja mensuração não ocorre em unidades físicas, mas sim pelo período de execução e pela qualidade técnica exigida. A contratação visa assegurar suporte técnico especializado que garanta a eficiência, a regularidade e a conformidade dos processos contábeis da Câmara Municipal, atendendo aos princípios da administração pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a banco de preços, conforme relatório de cotação apenso ao processo.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução mais vantajosa identificada consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, abrangendo suporte contínuo e integrado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

Essa solução considera a prestação de serviços durante 12 meses, assegurando a elaboração de relatórios financeiros, cumprimento de obrigações legais e orientação estratégica em conformidade com a legislação vigente. Além da execução principal, a solução inclui o acompanhamento técnico periódico, com manutenção e atualização contínua, garantindo a qualidade dos serviços e a adaptação a eventuais alterações normativas.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

O parcelamento do objeto será adotado, considerando que a prestação do serviço técnico especializado em assessoria e consultoria contábil ocorrerá de forma contínua, com execução mensal ao longo de 12 (doze) meses.

A periodicidade mensal da execução é inerente à natureza do serviço, sendo essencial para garantir a conformidade contábil da administração ao longo do exercício financeiro. Sob o aspecto econômico, o parcelamento assegura melhor previsibilidade orçamentária e facilita a gestão contratual, evitando custos administrativos excessivos decorrentes de múltiplas contratações sucessivas.

Dessa forma, a adoção do parcelamento, com prestação mensal dos serviços, configura a solução mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades da administração pública.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A solução proposta possibilitará a otimização do uso de recursos humanos e materiais, ao assegurar que os processos contábeis sejam conduzidos de forma adequada, com o apoio de uma equipe especializada, evitando erros e falhas que poderiam gerar custos adicionais ou sanções.

Além disso, a contratação permitirá maior controle sobre a execução do orçamento e a conformidade com a legislação fiscal e tributária, resultando em uma gestão financeira mais transparente e eficaz. A análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado aponta que a escolha pela empresa contratada garante um equilíbrio entre custo e qualidade, além de uma abordagem mais integrada para a execução dos serviços, o que proporciona um melhor aproveitamento dos recursos financeiros da Câmara Municipal.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X)

Em razão da natureza e do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pesqueira-PE 03 de janeiro de 2025

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Thais Tenório de Barros
CPF nº 037.877.074-84
Secretária da Câmara Municipal de Pesqueira